

PP - Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000003-0

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2019/2ª PmJM

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu órgão executivo atuante junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127, caput da Constituição Federal e do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Nº 8.625/93;

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93 e do art. 80 da Lei Nº 8.625/93;

Considerando as recorrentes representações de consumidores quanto ao desrespeito ao direito de meia-entrada dos estudantes a espetáculos artístico-culturais em eventos realizados no Partage Shopping Mossoró;

Considerando que o evento da representação em epígrafe foi promovido por Gondim e Garcia, como se pode vislumbrar de propagandas em redes sociais em anexo ao procedimento;

Considerando que, conforme o art. 1º, caput, da Lei Nº 12.933/2013, “é assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral”;

Considerando, ainda, que na Ação Civil Pública Nº 0007110-16.2008.8.20.0106 foi proferida sentença que reconheceu, à época, que houve violação à Lei Estadual Nº 6.503/1993, e à Lei Municipal Nº 03/1991 condenando Gondim e Garcia na obrigação de fazer referente a cumprir os dispositivos das Leis Estadual e Municipal, disponibilizando meia-entrada para estudantes nos eventos que promover, sozinho ou em parceria – sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada incidente individual de descumprimento.

RESOLVE RECOMENDAR a “Gondim e Garcia” e ao "Partage Shopping Mossoró”:

I – que ofertem ingressos de meia-entrada para estudantes, cujo valor deve corresponder à metade do preço efetivamente cobrado ao público em geral;

I. A) para averiguação da condição estudantil, que seja observado o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Nº 12.933/2013, segundo o qual “terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais”;

II – a manutenção e guarda dos documentos que comprovem o respeito ao percentual mínimo de concessão de 40% do total de ingressos disponível para cada evento, conforme determina o art. 1º, § 10, da Lei Nº 12.933/2013.

Assinala, desde já, que a inobservância da presente recomendação implicará na adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró as informações pertinentes à adoção das medidas administrativas para o seu pleno atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato

diretamente ao representado.

Encaminhe-se para veiculação no Portal da Transparência do MPRN, em conformidade como disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ/RN.

Mossoró, 05 de fevereiro de 2019.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça em Substituição Legal